



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 8599/2018

Por despacho do Ex.^{mo} Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de agosto de 2018, no uso de competência delegada,

é a Ex.^{ma} Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr.^a Maria Catarina Gonçalves Arêlo Manso, desligada do serviço para efeitos de aposentação/jubilização.

24 de agosto de 2018. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

311607084



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8600/2018

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, por meu despacho de 20 de novembro de 2017, foi autorizada a renovação da comissão de serviço da Mestre Alexandra Nunes Esteves Tavares de Moura para o cargo de direção intermédia do 1.º grau, no cargo de Diretora de Serviços, por um período de três anos, com efeitos a 13 de dezembro de 2017.

10 de agosto de 2018. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

311607051

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Declaração de Retificação n.º 637/2018

Tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 9 de julho de 2018, pelo Despacho n.º 6670/2018, a pp. 18792-18795, a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Osteopatia (1.º Ciclo), e tendo-se verificado uma incorreção na Unidade Curricular de Estágio (Quadro n.º 9, 4.º Ano, 2.º Semestre), procede-se à sua retificação, pelo que onde se lê «Estágio V» deve ler-se «Estágio IV».

17 de julho de 2018. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

311515676

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Regulamento n.º 599/2018

Ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, ouvido o Senado, pelo despacho reitoral 77/2018 de 07/08/2018, é aprovado o Regulamento de Propinas da Universidade do Algarve.

Regulamento de Propinas da Universidade do Algarve

Preâmbulo

De acordo com a Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, Lei de Bases de Financiamento do Ensino Superior, alterada pelas Leis n.º 49/2005 de 30 de agosto, 62/2007, de 10 de setembro e 68/2017, de 9 de agosto, as instituições de ensino superior prestam um serviço de ensino ajustado aos objetivos que determinaram a sua procura pelos estudantes, os

quais devem compartilhar nos respetivos custos através de uma taxa de frequência designada por propina.

Decorridos mais de três anos sobre a publicação do Regulamento de Propinas da Universidade do Algarve (Regulamento n.º 414/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 180 de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 9367/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 160 de 18 de agosto de 2015), justifica-se, atendendo à experiência colhida no período em que vigorou e à entrada em vigor da Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, que se proceda a uma revisão do mesmo, de modo a adequá-lo à realidade atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 67/2007, de 10 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de comparticipação dos estudantes nos custos de financiamento dos serviços de ensino de todos os ciclos de estudos ministrados na Universidade do Algarve, adiante designada por UAlg.

2 — A comparticipação prevista no número anterior consiste no pagamento pelos estudantes matriculados e inscritos nos cursos da UAlg de uma taxa de frequência, designada por propina, de acordo com a legislação em vigor relativa ao financiamento do ensino superior, sem prejuízo de outras taxas ou emolumentos aplicáveis.

Artigo 2.º

Direitos do estudante

O pagamento da propina confere ao estudante o direito a, nomeadamente:

- a) Inscrever-se no curso da UAlg em que ingressou e nas respetivas unidades curriculares;
- b) Frequentar as aulas e as atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares em que esteja validamente inscrito;
- c) Realizar provas de avaliação dos seus conhecimentos, capacidades e competências sobre as matérias lecionadas nas unidades curriculares previstas na alínea anterior;
- d) Utilizar, de acordo com a regulamentação aplicável, as bibliotecas, salas de estudo, laboratórios, recursos e plataformas informáticas e outras estruturas e recursos de apoio à atividade pedagógica, bem como espaços de apoio socio cultural como cantinas, residências e espaços desportivos;
- e) Beneficiar de acompanhamento, orientação e supervisão por parte do corpo docente, nomeadamente no que diz respeito ao serviço letivo, implementação de projetos, estágios, dissertações e demais atividades em que esteja validamente inscrito;
- f) Obter certificação referente à sua condição de estudante e aos resultados obtidos.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — Nos termos dos Estatutos da UAlg, compete ao Conselho Geral fixar anualmente, sob proposta do reitor, para os estudantes nacionais

Unidade curricular	Área científica	Tipologia	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Patologia I	720	Semestral	130	46	20								5	
Biomecânica	720	Semestral	104	36	16								4	
Diagnóstico e Intervenção Osteopática I	729	Semestral	104	30	12					10			4	
Clínica Osteopática I	729	Semestral	52			26							2	

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Ciclo de estudos em Osteopatia

Grau de licenciado

2.º ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Tipologia	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Toxicologia	421	Semestral	52	18	8								2	
Dietética e Nutrição	726	Semestral	78	20	12					8			3	
Patologia II	720	Semestral	208	80	24								8	
Higiene e Segurança em Prática Clínica	720	Semestral	52	18	8								2	
Farmacologia	421	Semestral	104	40	12								4	
Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida	720	Semestral	52	8	8	10							2	
Entrevista e História Clínica em Osteopatia	729	Semestral	52	14	12								2	
Diagnóstico e Intervenção Osteopática II	729	Semestral	104	30	12					10			4	
Clínica Osteopática II	729	Semestral	78			40							3	

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Ciclo de estudos em Osteopatia

Grau de licenciado

2.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidade curricular	Área científica	Tipologia	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Introdução à Manipulação Fascial	720	Semestral	52	16	10								2	
Ergonomia	720	Semestral	52	16	10								2	
Promoção e Educação em Saúde	720	Semestral	52	16	10								2	
Imagiologia	725	Semestral	130	50	16								5	
Análises Clínicas	725	Semestral	78	30	10								3	
Diagnóstico e Intervenção Osteopática III	729	Semestral	130	36	18					12			5	
Clínica Osteopática III	729	Semestral	104			52							4	
Comunicação e Gestão em Saúde	720	Semestral	52	20	6								2	
Estágio I	729	Semestral	130						106				5	

Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa

Ciclo de estudos em Osteopatia

Grau de licenciado

4.º ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 9

Unidade curricular	Área científica	Tipologia	Horas de trabalho								Créditos	Observações		
			Total	Contacto										
				T	TP	PL	TC	S	E	OT			O	
Investigação II	729	Semestral	130		36						30		5	
Estágio V	729	Semestral	650						520				25	

311448592

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 641/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 424/2013-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dr.ª Filipa de Freitas Simões, portadora da cédula profissional n.º 49760L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 02/06/2018.

11 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311450616

Edital n.º 642/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 544/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Luís Guedes, Advogado, portador da cédula profissional n.º 10015L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 06/06/2018.

11 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311450584

Edital n.º 643/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1366/2012-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguido o Senhor Dr. Fernando Manuel da Silva Carvalho, portador da cédula profissional n.º 17970L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhor Advogado arguido, em razão do incumprimento da pena em que foi condenado e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão inicia a produção dos seus efeitos após o levantamento da suspensão, situação em que atualmente se encontra.

12 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311450632

Edital n.º 644/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto

da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 757/2016-L/D e apenso n.º 835/2016-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Helena Maria Dias Barata de Almeida, portadora da cédula profissional n.º 15114L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação da alínea *b*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão iniciou a produção dos seus efeitos em 01/06/2018.

12 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311450592

Edital n.º 645/2018

Paulo Graça, presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber que, com efeitos a partir de 20/06/2018, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Anabela Fontes Gonçalves, portadora da cédula profissional n.º 14490L, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 1019/2011-L/D.

22 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311468453

Edital n.º 646/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 1375/2011-L/D, que correram termos por este Conselho e nos quais é arguida a Senhora Dra. Ana Sousa Pinto, Advogada portadora da cédula profissional n.º 20956L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição do Senhora Advogada arguida, em razão do incumprimento da pena de multa em que foi condenada e por aplicação da alínea *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão será aplicada no dia imediato ao cumprimento da sanção disciplinar a que foi anteriormente condenado, e manter-se-á até ao pagamento integral da presente pena disciplinar, em conformidade com o estipulado no artigo 173.º, n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

25 de junho de 2018. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa, *Paulo Graça*.

311464151

Edital n.º 647/2018

Paulo Graça, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 142.º, 174.º e 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 9 de setembro, faz saber publicamente que, no âmbito do processo disciplinar n.º 544/2013-L/D, por acórdão da 1.ª Secção do Conselho de Deontologia de Lisboa de 21 de dezembro de 2017, noti-